



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 2.246-C DE 2011

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), a fim de prever penas alternativas para infrações de trânsito.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta § 12 ao art. 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), a fim de prever penas alternativas para infrações de trânsito.

Art. 2º O art. 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar acrescido do seguinte § 12:

“Art. 261.

.....

§ 12. Na hipótese do § 1º deste artigo, se o condutor houver alcançado a soma de 20 (vinte) pontos tendo cometido apenas infrações leves ou médias, a penalidade de suspensão do direito de dirigir poderá ser comutada em prestação de serviços comunitários, inclusive na área de proteção e preservação ambiental, quando a autoridade, considerando o prontuário do infrator, entender essa providência como mais educativa.”(NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de abril de 2021.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

Documento eletrônico assinado por Diego Garcia (PODE/PR), através do ponto SDR_56447, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 6 8 8 7 0 2 3 2 0 *